ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

DECRETO N.º 002/2019

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de

Castanheira e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato

Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com

redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de

2019,

DECRETA:

Art. 1°. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores de castprev, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para

obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo

com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2019, em

3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência

Social (CASTPREV) a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste

nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá

ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2°. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência

Social (CASTPREV) anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na

regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da

Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A

da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº

70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira-MT 07 de Janeiro de 2019.

Mabel de Fatima Milanezi Almici Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14
